



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

A contratação de consultoria especializada em Governança de TI é essencial para aprimorar os processos de gestão e controle da tecnologia no TRE-AL, promovendo maior alinhamento estratégico, redução de riscos operacionais e aumento da eficiência na prestação de serviços à sociedade.

Experiências anteriores em órgãos do Judiciário demonstram que a implementação de governança estruturada com base no **COBIT 2019** proporciona benefícios como:

- Redução do tempo médio de atendimento a demandas estratégicas;
- Maior previsibilidade e transparência na gestão de ativos de TI;
- Mitigação de riscos operacionais e regulatórios;
- Estruturação de um modelo sustentável e evolutivo de governança.

A consultoria será responsável por realizar um **diagnóstico detalhado** do estado atual da governança de TI, identificar lacunas e recomendar ações corretivas alinhadas às melhores práticas. Os principais entregáveis incluem:

- Relatórios de maturidade da governança de TI;
- Mapas de riscos e controles;
- Definição clara de papéis e responsabilidades dentro do framework adotado;
- Plano estratégico para evolução contínua da governança.

As métricas de sucesso contemplarão indicadores como **grau de aderência ao iGovTIC-JUD, tempo de resposta a demandas estratégicas e nível de capacitação da equipe interna**, assegurando que a TI contribua efetivamente para os objetivos institucionais do Tribunal.

A consultoria permitirá que o Tribunal **melhore sua posição no levantamento anual de governança de TI do CNJ**, promovendo maior conformidade com os indicadores estabelecidos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A contratação de consultoria em TI tem sido **demandada há anos** e amplamente discutida pelas

unidades estratégicas do TRE-AL. Apesar de sua previsão nos Planos de Contratações, sua efetiva implementação tem sido impactada por desafios como:

- **Dificuldades orçamentárias** devido a restrições financeiras;
- **Escassez de fornecedores qualificados** para atender aos requisitos específicos do Tribunal;
- **Limitações operacionais**, como a necessidade de maior engajamento das áreas envolvidas para absorção das metodologias propostas.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A consultoria deverá:

- **Realizar capacitação conceitual** sobre COBIT 2019 para os Comitês de Governança e Gestão de TIC;
- **Elaborar diretrizes e artefatos de governança**, alinhados ao COBIT 2019 e às diretrizes do CNJ;
- **Diagnosticar o nível atual de maturidade da governança de TI** e identificar lacunas e oportunidades de melhoria;
- **Definir pelo menos cinco objetivos de governança prioritários**, conforme as necessidades estratégicas do Tribunal;
- **Implementar cada objetivo considerando todos os componentes do COBIT 2019**, incluindo estrutura organizacional, fluxos de informação, competências, políticas e frameworks;
- **Estabelecer um plano de evolução contínua**, com metas claras para aprimoramento gradual da governança de TI;
- **Fornecer suporte à aplicação de frameworks complementares**, como ITIL, ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 38500, conforme necessidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma, com duração máxima de **12 meses**:

- **Definição da abordagem metodológica, capacitação e cronograma de trabalho:** até **15 dias**;
- **Diagnóstico e desenho da governança:** até **3 meses**;
- **Implementação dos cinco objetivos estratégicos:** aproximadamente **45 dias por objetivo**;
- **Avaliação dos resultados e ajustes finais:** **1 mês**.

Cada fase será validada por **critérios objetivos de desempenho e relatórios periódicos de acompanhamento**.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Foram analisadas contratações similares realizadas por Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça, demonstrando que a **adoção do COBIT 2019 é uma abordagem consolidada e eficaz para aprimoramento da governança de TI.**

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa de custos será realizada com base em:

- Valores praticados em contratos semelhantes no setor público;
- Análise detalhada dos **custos unitários por entregável** (treinamento, diagnóstico, implementação);
- Levantamento de **cotações de fornecedores especializados.**

Essa abordagem visa garantir **competitividade e economicidade na contratação.**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução contemplará:

- **Treinamento inicial** para nivelamento de conhecimento da equipe interna sobre COBIT 2019.
- **Diagnóstico detalhado** da governança de TI, com análise do nível atual de maturidade e identificação de gaps.
- **Definição das diretrizes** para estruturação da governança e planejamento estratégico da área de TI.
- **Implementação gradual de cinco objetivos iniciais**, com acompanhamento estruturado para garantir a aplicação correta dos componentes do COBIT 2019.
- **Plano de continuidade** para assegurar a evolução contínua do nível de maturidade da governança de TI no TRE-AL.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

A consultoria será executada em **quatro fases principais:**

1. **Capacitação e planejamento** (nivelamento de conhecimento e definição dos objetivos);
2. **Diagnóstico e desenho da governança** (identificação de lacunas e estruturação dos processos);
3. **Implementação e acompanhamento** (adoção gradual das melhorias propostas).
4. **Avaliação e ajustes finais** (otimização dos processos e garantia da consolidação da governança de TI, com definição de diretrizes futuras).

Essa estrutura modular permitirá ajustes contínuos e melhor absorção das metodologias pela equipe interna.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Os principais resultados esperados incluem:

- **Aprimoramento da governança de TI**, com maior alinhamento às estratégias do TRE-AL;
- **Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos** e na resposta a demandas estratégicas;
- **Evolução contínua da maturidade da governança**, melhorando os indicadores do CNJ;
- **Redução de riscos operacionais** e otimização da gestão de TI.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

O TRE-AL deverá:

- **Definir a equipe responsável pelo acompanhamento da consultoria;**
- **Garantir recursos e infraestrutura para execução dos trabalhos;**
- **Engajar gestores estratégicos** para maximizar o impacto da implementação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A consultoria poderá demandar aquisições ou ajustes em sistemas de TI para garantir a implementação das diretrizes definidas, incluindo a integração de ferramentas de governança e gestão, ajustes em sistemas de monitoramento e conformidade, e o desenvolvimento de novos módulos para suporte à tomada de decisão baseada em indicadores estratégicos. Poderá também envolver capacitações adicionais para os servidores responsáveis pela manutenção do modelo de governança instituído.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A contratação não envolve impactos ambientais significativos, mas serão observadas boas práticas de sustentabilidade, como priorização de soluções digitais e redução do uso de papel, incentivando o uso de plataformas e ferramentas eletrônicas para gestão e governança.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

A contratação não é apenas viável, mas essencial para garantir a maturidade e a evolução contínua da Governança de TI no TRE-AL. Além de assegurar conformidade com normativos e alinhamento estratégico da tecnologia com as necessidades institucionais, a consultoria contribuirá para que o Tribunal aprimore consistentemente seu desempenho no levantamento anual de governança de TI do CNJ, fortalecendo a governança interna e garantindo melhores práticas de gestão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**, Secretário de Tecnologia da Informação, em 12/03/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BATISTA DE ARAÚJO NETO**, Coordenador, em 12/03/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS**, Assistente I, em 18/03/2025, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1692406** e o código CRC **DCC014B4**.